SEGUNDA-FEIRA
26 DE OUTUBRO DE 2026
ANO IV – Nº 349
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

AVISO

ATO DE PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PASLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA- BAHIA

PROMULGA a Resolução n° 004/2026, que " Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia e da outras providências", originária do Projeto de Resolução n° 004/2026 , de autoria da Mesa Diretora, aprovado por 6 (seis) votos favoráveis na 32° Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ourolândia, realizada em 19 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

SEGUNDA-FEIRA
26 DE OUTUBRO DE 2026
ANO IV – Nº 349
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

ATO DE PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA – BAHIA

(RESOLUÇÃO Nº 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ourolândia, **PROMULGA** a Resolução nº 004/2026, que **"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia e dá outras providências"**, originária do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora, **aprovado por 6 (seis) votos favoráveis na 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ourolândia, realizada em 19 de outubro de 2026**, estabelecendo os princípios éticos, os deveres e as prerrogativas dos Vereadores, as normas de conduta parlamentar, as infrações ético-disciplinares, as penalidades cabíveis e os procedimentos de apuração e responsabilização no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como instituindo a Comissão de Ética Parlamentar.

Publique-se e cumpra-se em todo o território do Município.

Ourolândia – Bahia, 26 de outubro de 2026.

Biênio 2025/2026.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

SEGUNDA-FEIRA
26 DE OUTUBRO DE 2026
ANO IV – Nº 349
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourolândia submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia, com a finalidade de estabelecer normas de conduta ética aplicáveis ao exercício do mandato parlamentar, disciplinar os deveres e prerrogativas dos Vereadores, regulamentar as infrações ético-disciplinares e instituir procedimentos próprios de apuração e responsabilização no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição decorre da necessidade de suprir a ausência de norma específica destinada à disciplina ética e procedimental da atuação parlamentar nesta Câmara Municipal, promovendo maior segurança jurídica, estabilidade institucional e fortalecimento dos princípios que regem a Administração Pública e a atividade legislativa, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora o Município de Ourolândia possua Regimento Interno recentemente atualizado, verifica-se a necessidade de instituição de instrumento normativo próprio e sistematizado voltado especificamente à matéria ética e disciplinar parlamentar, em consonância com a evolução da jurisprudência, da doutrina e das boas práticas legislativas adotadas pelos Parlamentos brasileiros.

O presente Código de Ética e Decoro Parlamentar foi elaborado em observância aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Bahia, pela legislação federal aplicável e pelos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, buscando conferir maior clareza, objetividade e segurança aos procedimentos relacionados à responsabilização parlamentar.

A proposta disciplina, de forma organizada e técnica, os preceitos éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar, os deveres e direitos dos Vereadores, as vedações e incompatibilidades aplicáveis, os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, as penalidades cabíveis, as competências para processamento e julgamento das infrações, bem como o rito procedimental aplicável às apurações de natureza ético-disciplinar.

Destaca-se, ainda, que o projeto institui formalmente a Comissão de Ética Parlamentar como comissão permanente da Câmara Municipal de Ourolândia, atribuindo-lhe competências específicas para análise, instrução e emissão de parecer nos processos submetidos à sua apreciação, fortalecendo os mecanismos institucionais de fiscalização interna e aperfeiçoando o exercício da atividade parlamentar.

A instituição do Código representa importante avanço institucional para o Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o aprimoramento da atividade parlamentar, para a preservação da dignidade do mandato eletivo e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais decorrentes da presente proposição, a Mesa Diretora espera contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

SEGUNDA-FEIRA
26 DE OUTUBRO DE 2026
ANO IV – Nº 349
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, 11 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA 2025-2026

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente

EDISON ALVES BONFIM
Vice-Presidente

CICERO SOARES BEZERRA
1º Secretário

JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA**, no uso das suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a **Resolução** nº 004, que institui o **Código de Ética e Decoro**

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia-Estado da Bahia, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia, que estabelece os princípios éticos, as normas de procedimento disciplinar e as penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 2° A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, representatividade, transparência, supremacia do Plenário, democracia, função social da atividade parlamentar e da ética.

Art. 3° Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – decoro: é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade;

II - decoro parlamentar: é a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos os princípios do artigo anterior.

Art. 4° No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Ourolândia, do

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às penalidades neles estabelecidos.

Art. 5° Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 6° No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames dos princípios da boa-fé e do decoro parlamentar.

TÍTULO II
DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES
CAPÍTULO I
Das prerrogativas do Poder Legislativo

Art. 7° As prerrogativas resultam da garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato parlamentar.

Art. 8° Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Quando, no uso da palavra, escrita ou falada, dentro ou fora do âmbito da Câmara Municipal, o Vereador for a público fazer acusações de ilícitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

praticados por qualquer agente político, deverá solicitar a abertura de procedimento de investigação para apuração dos fatos, mediante provas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Vereadores

Art. 9º São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ourolândia e no Regimento Interno da Câmara Municipal:

I - exercer com liberdade o seu mandato em todo território municipal;

II- fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos no Regimento Interno;

V – perceber remuneração condigna;

VI – gozar de licença, na forma prevista em lei;

VII – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

VIII – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

IX – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

X– reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XI – examinar, em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse do mandato parlamentar, respeitando os procedimentos de cada repartição e as hipóteses constitucionais e legais de sigilo;

XII – ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis e criminais.

Art. 10 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, poderá solicitar a apuração da veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 1º. O pedido de que trata este artigo será formulado:

I - ao Presidente da Câmara, se a possível ofensa ocorrer em sessão plenária;

II - ao Presidente de comissão, se a possível ofensa ocorrer em reunião de comissão.

§ 2º. A solicitação de que trata este artigo será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma deste Código.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Vereadores

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Art. 11 São deveres do Vereador, além dos constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I - promover a defesa do interesse público, traduzindo, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela redução das desigualdades sociais;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal no Município, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Ourolândia e o Regimento Interno da Câmara;

III- exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal, pautando-se pela observância dos preceitos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses particulares às opiniões do Colegiado e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

V - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

VI – contribuir para o bom andamento das sessões plenárias, fazendo uso da palavra no momento próprio, com respeito ao tempo concedido, à voz dos outros Vereadores e às opiniões divergentes;

VII - eximir-se de obstruir maliciosamente a tramitação de proposições;

VIII – rejeitar vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

IX - exercer a atividade com zelo e probidade;

X - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

XI – recusar o patrocínio de proposições ilícitas;

XII – contribuir para a segurança no recinto da Câmara Municipal;

XIII - denunciar qualquer infração a preceito deste Código de que tiver conhecimento;

XIV - respeitar e fazer respeitar as diferenças, especialmente as de gênero, etnia, raça, crença religiosa, orientação sexual, convicções filosóficas, ideológicas e políticas;

XV- denunciar publicamente as atitudes nocivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo no âmbito da Administração Municipal;

XVI – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados em procedimentos democráticos;

XVII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

XVIII – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em casos de não comparecimento;

XIX – participar das sessões da Câmara convenientemente trajado, nos termos do Regimento Interno;

XX – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

XXI – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

XXII – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

XXIII - tratar com respeito e independência as autoridades de quaisquer dos Poderes e de quaisquer instâncias, civis e militares, bem como os servidores públicos, não prescindindo de receber igual tratamento;

XXIV - coibir a prática e não praticar falsidade ideológica;

XXV - comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões Plenárias Ordinárias, salvo em caso de licença;

XXVI - não fraudar as votações em Plenário;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

XXVII - não portar arma no recinto da Câmara, exceto se autorizado por lei e desde que devidamente identificado na Secretaria Administrativa da Câmara;

XXVIII - jamais utilizar dos recursos e pessoal destinados às comissões permanentes ou temporárias, de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Constituem, ainda, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – abusar das prerrogativas constitucionais e legais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

III – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de que trata o art. 14, II, "d", deste Código;

IV – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

V – Invadir, desrespeitando as normas de organização interna, alas e salas de acesso restrito a médicos e demais profissionais de saúde em hospitais e postos de saúde, ainda que seja utilizado o pretexto de realizar inspeções ou fiscalizações, pondo em risco a vida, saúde, integridade física e a privacidade de quem quer que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 12 É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas instituições constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Estadual ou Ministro de Estado ou de diretor de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e alíneas "a" e "c", do inciso II, para fins deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

Art. 13 É, também, vedado ao Vereador dar causa a abertura de procedimento, pela Comissão de Ética Parlamentar, sem fundamento.

Parágrafo único. O Vereador que descumprir com o disposto no *caput*, sem prejuízo de aplicação das sanções disciplinares cabíveis, poderá incorrer na prática do crime de Denunciação Caluniosa, tipificado no art. 339 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 14 Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato, além dos casos definidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus pares, da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, de Servidores do Poder Legislativo ou de qualquer cidadão ou grupo de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, ressalvados os casos onde haja a imposição constitucional ou legal de sigilo;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a fornecer, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de parlamentares e demais autoridades políticas municipais;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) pleitear ou usufruir de favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitas, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

c) contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

d) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública para obter vantagens ilícitas para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

c) condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão;

d) o abuso de prerrogativas asseguradas a membro da Câmara.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES, DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Das Penalidades

Art. 15 As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética e Decoro Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Medidas Disciplinares:

a) censura pública verbal ou escrita;

b) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, sem direito ao subsídio;

II - Sanções:

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

a) destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;

b) cassação do mandato.

Art. 16 As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determinam a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e os dispositivos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, garantida ampla defesa e o contraditório, bem como respeitado o devido processo legal.

Art. 17 A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 11 deste Código, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave, bem como praticar as condutas tipificadas no art. 142 do Regimento Interno.

Art. 18 A censura pública escrita será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja o dever contido nas alíneas "a" a "e" inciso I do art. 14 deste Código;

III – praticar as demais condutas tipificadas no art. 143 do Regimento Interno.

Art. 19 A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II ao IV do art. 14 deste Código, bem como no art. 11, parágrafo único, V;

III – tiver contra si decretada, por ordem judicial, medida cautelar diversa da prisão que implique na impossibilidade de exercer seu mandato.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, a suspensão perdurará pelo tempo correspondente ao que perdurar a medida cautelar diversa da prisão decretada contra o Vereador.

Art. 20 A destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou que infringir outra disposição que preveja a aplicação desta sanção, desde que não caiba penalidade mais grave.

Art. 21 A perda ou cassação do mandato será aplicada a Vereador, além de outras hipóteses previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourolândia:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 12 deste Código;

II - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas, salvo nos seguintes casos:

a) concessão de licença devidamente autorizada pela Casa;

b) motivo justificado aceito pela Mesa;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

c) missão oficial autorizada pela Mesa;

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VII- cujo procedimento for declarado de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1°. Nos casos dos incisos I e VII deste artigo, a perda ou cassação do mandato será decidida por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de partido político com representação na Casa Legislativa.

§2°. Nos casos dos incisos II a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Casa Legislativa.

Art. 22 A denúncia ou representação, a instauração do processo disciplinar, o resultado do julgamento, a medida disciplinar e a sanção aplicadas deverão ser lidos em Plenário e publicados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Ética Parlamentar

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Art. 23 Fica instituída a Comissão Permanente de Ética Parlamentar que se submeterá aos preceitos contidos neste Código de Ética e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourolândia, no que couber.

§ 1º. A Comissão de Ética Parlamentar é o órgão responsável pela apuração das denúncias e representações contra Vereadores que infrinjam os preceitos ditados por este código, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2°. Não poderá ser membro da Comissão de Ética Parlamentar o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 3°. O recebimento de representação ou denúncia contra membro da Comissão de Ética Parlamentar, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão da referida Comissão, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

§ 4°. Perderá o cargo ocupado na Comissão de Ética Parlamentar o Vereador que faltar a duas reuniões consecutivas da Comissão ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo seu Presidente ou substituto.

§ 5°. Caberá ao Presidente da Comissão ou ao seu substituto convocar o suplente para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do titular.

§ 6°. As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto com dois dias úteis de antecedência, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros efetivos que a compõem.

Art. 24 A Comissão de Ética Parlamentar será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, os quais serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um mandato de 2 (dois) anos, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária ou dos blocos partidários.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º. Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o Vereador:

I – do partido ainda não representado nesta ou em outra Comissão;

II – na impossibilidade de aplicação do critério anterior, ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – não sendo possível a aplicação dos dois critérios anteriores, mais votado nas eleições municipais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

§ 3º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares da comissão tratada no *caput* deste artigo.

§ 4º. O suplente só terá direito a voto quando estiver em substituição ao titular.

Art. 25 Na vacância, destituição ou renúncia do cargo de Presidente, suceder-lhe-á automática e sucessivamente, o Vice-Presidente; este, pelo Secretário; e este pelo Suplente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, e sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos desta Comissão.

§ 1º. Remanescendo apenas um cargo na Comissão, por vacância, destituição ou renúncia de dois membros, far-se-á nova eleição, assegurada a participação dos Membros da Casa impedidos, para completar os respectivos mandatos dos cargos vagos, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. Em caso de renúncia ou destituição total da Comissão, proceder-se-á nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição.

Art. 26 À Comissão de Ética Parlamentar compete:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

III - processar os representados ou denunciados nos casos e termos previstos neste Código, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Ourolândia, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter um Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Parlamentar só deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções definidas neste Código, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Ourolândia.

Art. 27 A Comissão de Ética Parlamentar, caso entenda haver necessidade, elaborará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos e o submeterá à aprovação do Plenário na forma de Resolução.

Parágrafo único. Não sendo adotado regulamento próprio, a Comissão de Ética Parlamentar observará as disposições do Regimento Interno relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes da Casa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

CAPÍTULO II

Do Processo Disciplinar

Art. 28. A instauração de procedimento para apuração de infração ética ou de decoro parlamentar será provocada pela Mesa Diretora ou por partido político com representação na Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Qualquer Vereador ou cidadão poderá representar ou denunciar à Mesa Diretora, mediante protocolo, o descumprimento, por Vereador, de preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno ou neste Código.

§ 2º A representação ou denúncia deverá conter a identificação completa do representante ou denunciante, a descrição dos fatos, a apresentação das provas disponíveis ou a indicação do local onde possam ser encontradas.

§ 3º A representação ou denúncia deverá ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da ciência do fato pelo representante ou denunciante.

§ 4º Recebida a representação ou denúncia, a Mesa Diretora procederá à análise prévia e, verificada a existência de indícios suficientes de infração ética ou de decoro parlamentar, encaminhá-la-á à Comissão de Ética Parlamentar.

§ 5º Não verificada a existência de indícios suficientes para o prosseguimento, a Mesa Diretora determinará o arquivamento da representação ou denúncia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Art. 29 Recebida a representação ou denúncia, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar determinará as diligências para apuração dos fatos, simultaneamente nomeando Relator dentre os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento instituído por esta Resolução o disposto no Código de Processo Penal e no Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 30 O representado ou denunciado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A falta de defesa técnica por advogado no processo de que trata este capítulo não ofende a Constituição, não sendo possível a alegação futura de nulidade de atos processuais em razão da ausência de constituição de causídico pelo representado ou denunciado.

Art. 31 O Relator, que promoverá a apuração dos fatos, encaminhará cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, notificando-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia escrita e especifique provas.

§ 1º. A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final da Comissão de Ética Parlamentar.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

§ 2º. Apresentada a defesa ou certificado o decurso *in albis* do prazo conferido no *caput* deste artigo, o Relator procederá às diligências e à instrução probatória necessárias, emitindo, no prazo de 15 (quize) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, parecer fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar.

§ 3º. Em caso de ofensa entre Parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo ao Relator, ouvidos os envolvidos, buscar a composição entre as partes, homologando-a. Não se obtendo a composição, prosseguir-se-á com o procedimento comum, somente aí abrindo-se o prazo para apresentação da defesa prévia, nos termos expostos no parágrafo anterior.

§ 4º. Em caso de composição, os membros da Comissão registrarão os termos em Ata, que ficará nos arquivos da Casa, e, após a homologação, será arquivada a representação ou denúncia.

Art. 32 A Comissão de Ética Parlamentar, analisando o parecer do Relator, concluirá, no prazo de 15 (quinze) dias, pela procedência ou não da representação ou denúncia.

Art. 33 Findo o procedimento, a Comissão de Ética Parlamentar encaminhará o parecer final à Mesa Diretora para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 34 O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito que fundamentaram o opinativo, concluindo-o:

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

I - com proposta de aplicação de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicáveis;

II - pela improcedência da representação ou denúncia, caso em que a Mesa, na primeira reunião ordinária após o recebimento do relatório, fará a leitura do mesmo, publicando-o em seguida.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá a interposição por escrito de recurso, pelo interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da apresentação do relatório, devendo ser apreciado pelo Plenário, que deliberará, mantendo ou reformando as conclusões constante do parecer final da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º. O recurso de que trata este artigo será apresentado, por petição fundamentada, ao Presidente da Câmara que o submeterá à apreciação do Plenário na primeira reunião ordinária seguinte à data de seu protocolo, podendo também ser apresentado de forma oral, no dia da apresentação do parecer, sendo concedido ao recorrente o tempo de 15 minutos para apresentação de suas razões, que deverão ser reduzidas a termo no âmbito da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 3º. O recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, podendo, no entanto, o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo, em decisão fundamentada, diante da relevância dos argumentos apresentados ou da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 4º. Decorrido o prazo para apresentação de recurso sem interposição do mesmo, a Mesa determinará o arquivamento da representação ou denúncia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Art. 35 A Mesa, ao receber o parecer final da Comissão de Ética Parlamentar, nos termos do inciso I do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de censura verbal, encaminhá-lo-á ao Presidente da Mesa ou da Comissão, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Em sendo situação de aplicação da pena de censura escrita, a Mesa Diretora decidirá, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. No caso do § 1º, fica vedado o adiamento da votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto aberto e maioria absoluta.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos casos em que a perda ou cassação do mandato do parlamentar for declarada pela Mesa Diretora, observando-se o disposto no art. 21, § 2º, deste Código e o art. 80, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 A Mesa, ao receber o parecer final da Comissão de Ética Parlamentar, nos termos do art. 34, I, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação da medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, encaminhará, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Fica vedado o adiamento da votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto aberto e maioria absoluta.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

§ 2º. Aplica-se o mesmo procedimento previsto neste artigo aos casos em seja imposta a sanção de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, bem como no caso de imposição da sanção de perda ou cassação do mandato, esta última considerando as hipóteses previstas no art. 21, § 1º, deste Código e no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município, exigindo-se, para condenação, o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, hipótese em que a decisão será formalizada mediante expedição do competente Decreto Legislativo.

Art. 37 Da decisão do Plenário não caberá recurso.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A Mesa da Câmara providenciará a publicação eletrônica no Diário do Legislativo deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, disponibilizando-o permanentemente para consulta no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ourolândia.

Art. 39 Para se promover alteração no presente Código, os projetos de resolução deverão ser de inciativa da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 40 Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

Art. 41 Nos casos omissos serão aplicados subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourolândia e a Lei Orgânica do Município de Ourolândia.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, 11 de setembro de 2026.

.

MESA DIRETORA 2025-2026

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente

EDISON ALVES BONFIM
Vice-Presidente

CICERO SOARES BEZERRA
1º Secretário

JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
2º Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3FE4-8984-9739-DDB2.